



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

## LEI MUNICIPAL Nº 3864, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Institui a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Itararé, Estado de São Paulo**, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos e notícias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Itararé, Estado de São Paulo, com a denominação de **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**, sendo este o veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos e notícias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo único** – O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º** - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**§ 1º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º** - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 3º** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Art. 4º** - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município, deverão ser publicados Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de sua validade.

**Art. 5º** -O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, e excepcionalmente aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**Parágrafo Único** -As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

**Art. 6º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município conterão em sua primeira página o Brasão do Município e o título DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, a identificação do Município, a data da publicação, o nome do responsável pela publicação, número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

**Parágrafo único** - As edições do Diário Oficial Eletrônico seguirão a ordem de numeração do jornal oficial impresso, extinto com a edição desta Lei.

**Art. 7º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** -As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal, estadual ou municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos.

**§ 1º** -Em datas comemorativas federais, estaduais ou municipais, inclusive natal e ano novo, é facultada a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico por meio impresso, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé.

**§ 2º** - Para atendimento ao disposto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos que



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

compõem a administração direta e indireta, autorizados a realizar a contratação de serviços gráficos e/ou publicidade, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicadas no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itararé/SP.

**Art. 10** - O Município manterá, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia impressa da última edição do JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO publicada no sítio oficial eletrônico.

**Art. 11** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 12** - Compete à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Itararé o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 13** - Fica autorizada, mediante pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Poder Executivo, a publicação no Diário Oficial Eletrônico de atos dos órgãos estaduais e federais, bem como do Poder Judiciário, tais como editais, proclamas e outros de interesse público.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de março de 2018.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração